

**PORATARIA Nº 842, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034471/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica JOINVILLE VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 10.977.852/0003-59, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 49 - Cordeiros, CEP 88.310-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 843, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034472/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica JOINVILLE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.977.852/0002-78, situada no Município de Barra Velha - SC, na Av. Governador Celso Ramos, 959, Fundos - Centro, CEP 88.390-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barra Velha no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 844, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029909/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VISÃO LIMITADA, CNPJ 10.750.238/0001-98, situada no Município de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas 840 - Vila Lutfalla, CEP 13.570-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Alegre do Sul, Pinhalzinho, Tuiuti, Vargem, Pedra Bela, Morungaba e Joanópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 845, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029912/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0002-95, situada no Município de Catalão - GO, na Rua 542, 25, Qd. 57, Lt. 01 - Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catalão no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 846, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019725/2009-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LACAR VISTORIA DE MOTOR E INSPEÇÃO VEÍCULAR S/S LTDA, CNPJ - 01.242.103/0001-20, situada no Município de Franco da Rocha - SP, na Rua Dr. Basílio Fazzi, 218 - Centro, CEP 07.802-190, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franco da Rocha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 847, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027907/2009-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0006-02, situada no Município de Serra Negra - SP, na Av. João Gerosa, 1530 - Bairro dos Francos, CEP 13.930-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Serra Negra e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lindóia, Águas da Prata, Vargem Grande Sul, São Sebastião Gramá, Divinolândia e Tapiratiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 848, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027910/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0002-70, situada no Município de Amparo - SP, na Rua Marechal Bittencourt, 565 - Ribeirão, CEP 13.904-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Amparo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Alegre do Sul, Pinhalzinho, Tuiuti, Vargem, Pedra Bela, Morungaba e Joanópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 849, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016281/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ADR VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ - 10.755.029/0001-37, situada no Município de Porto Feliz - SP, na Rua Ademar de Barros, 188 - Centro, CEP 18.540-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Feliz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 850, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.003457/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORAUTO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA CNPJ 08.926.955/0001-86, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na

Rua México, 1.039 - Vila Mariana, CEP 14.075-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORATARIA Nº 851, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução Nº 219, de 11 de janeiro de 2007, do CONTRAN, que estabelece requisitos de segurança para transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta;

Considerando o Relatório Técnico nº. 7807-204 (ensaios de retroreflexão e análise de conformidade de fitas retrorefletivas para colete de motociclista), elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo Nº 80000.045652/2010-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorefletiva na cor amarelo neon - AP (PVC) marca GM-190 AM, para aplicação em colete de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Marca: GM-190 AM - FITA REFLETIVA DE PVC AMARELO NEON - AP.

Requerente: GLOBOMEC INTERNACIONAL LTDA-EPP. CNPJ: 08.783.264/0001-70.

Endereço: Rua José Getúlio, 579, CJ. 74 - Aclimação - SP. CEP: 01.509-001 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 961 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, canal 34 (trinta e quatro).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº. 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fondo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORATARIA Nº 965, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, canal 12- (doze decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº. 776, de 14 de dezembro de 2001.



Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 2010

Nº 6.718/2010-CD - Processo Nº 53500.006825/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho Nº 1.560/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora RÁDIO TÁXI MIL LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 86.805.157/0001-00, decidiu, em sua Reunião Nº 540, realizada em 8 de outubro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 544/2009-GCAB, de 30 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 16 de agosto de 2010

Nº 7.072/2010-CD - Processo Nº 53500.020738/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em razão da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho Nº 3.266/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de setembro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora TELEBIP SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 79.841.482/0001-62, decidiu, em sua Reunião Nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 291/2010-GCJV, de 21 de julho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 15 de setembro de 2010  
Nº 8.369/2010-CD - Processo Nº 53569.000.921/ 1999 e 53569.000.922/1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80, autorizada do Serviço Limitado Privado, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará. Contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/n ER10, de 22 de maio de 2007, de fls. 36, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação de irregularidade constatada em ação de fiscalização, em sua, Reunião nº 578, realizada em 2 de setembro de 2010, decidiu, não conhecer o Recurso Administrativo, tendo em vista a ausência do pressuposto processual de admissibilidade da tempestividade, com fulcro no inciso I do art. 90, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 359/2010 - GCJV, de 25 de agosto de 2010.

Nº 8.369/2010-CD - Processo Nº 53569.000.921/ 1999 e 53569.000.922/1999

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80, autorizada do Serviço Limitado Privado, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará. Contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/n ER10, de 22 de maio de 2007, de fls. 36, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação de irregularidade constatada em ação de fiscalização, em sua, Reunião nº 578, realizada em 2 de setembro de 2010, decidiu, não conhecer o Recurso Administrativo, tendo em vista a ausência do pressuposto processual de admissibilidade da tempestividade, com fulcro no inciso I do art. 90, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 359/2010 - GCJV, de 25 de agosto de 2010.

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.837/2010-CD- Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.005166/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, interposto em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho Nº 3.765/2010/ADPFA/SAD, de 18 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em

epígrafe, instaurado em face da prestadora ANTENAS COMUNITÁRIAS BRASILEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.375.606/0001-61, decidiu, em sua Reunião Nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 400/2010-GCJV, de 9 de setembro de 2010, e em consonância com o Parecer Nº 796-2010/ACD/PGF/PFE/Anatel, de 8 de julho de 2010, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### ATO Nº 6.791, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar BRASKEM S/A, CNPJ Nº 42.150.391/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaçari/BA, no período de 25/10/2010 a 08/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 6.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 6.793, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ Nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 21/10/2010 a 24/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 6.794, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ Nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 22/10/2010 a 30/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000039/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	João Pessoa/PB	Item 8.7, "c" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	02/04/2008
53539.000050/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	Pombal/PB	Item 8.7, "c" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	02/04/2008
53539.000055/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	João Pessoa/PB	Item 8.7, "c" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	02/04/2008
53539.000058/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	Mamanguape/PB	Item 8.7, "c" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	10/04/2008

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000057/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	João Pessoa/PB	2.011,20	Item 8.7, "c" e "I" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	02/04/2008
53532.000722/2006	CARMON LÍVIO CANUTO DE OLIVEIRA	Olinda/PE	250,00	Artigo 65 c/c 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9KHz e 300KHz - RLEC, anexo à Resolução nº 259/01 e o artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9KHz e 300KHz - RLEC, anexo à Resolução nº 303 de 02/07/02.	08/06/2009
53536.000275/2006	PEGASUS TELECOM S/A (TNL PCS S/A - OI)	Maceió/AL	14.400,00	Artigo 26, §8º e artigo 48, II c/c 53 do Regulamento do Uso do Espectro e Radiofrequências - RUE, anexo à Resolução nº 259/01 e o artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9KHz e 300KHz - RLEC, anexo à Resolução nº 303 de 02/07/02.	03/08/2009
53539.000881/2006	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA (GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA)	João Pessoa/PB	13.230,00	Artigos 30 e 55, VII do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01 e artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9KHz e 300KHz - RLEC, anexo à Resolução nº 303 de 02/07/02.	28/07/2009
53539.000923/2006	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRA-TEL	João Pessoa/PB	57.915,00	Artigo 30 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01.	27/10/2009

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

### DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000976/2005	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO DE CASA AMARELA (MARCOS CORDEIRO DE ARAÚJO)	Recife/PE	1.858,69	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97.	21/02/2007
53539.001005/2006	ENTERIW PROVEDOR DE INTERNET LTDA	São José do Rio do Peixe/PE	2.014,20	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97..	24/04/2009
53532.000084/2007	NET LINE SERVIÇOS LTDA	Recife/PE	2.014,20	Artigo 18 e 65 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9KHz e 300KHz - RLEC, anexo à Resolução nº 303 de 02/07/02.	13/04/2009
53532.001196/2007	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO	Brejão/PE	2.251,13	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97.	11/08/2009
53532.001923/2006	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA NOVA FM	Condado/PE	1.858,69	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97.	08/05/2007
53539.000068/2007	NEOLINE SERVIÇOS LTDA	João Pessoa/PB	2.700,00	Artigo 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01.	24/11/2009
53539.000510/2007	JOSIMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA	Pato/PE	961,46	Artigos 131 e 163, da Lei nº 9.472/97 e artigo 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242, de 30/11/00.	30/07/2009
53539.000614/2007	ANTÔNIO DE LISBOA COSTA	João Pessoa/PB	350,00	Artigos 131 e 163, da Lei nº 9.472/97.	02/06/2010
53532.000806/2008	EDSON MARTINS PROVEDOR LTDA-ME	Palmares/PE	3.310,08	Artigos 131 e 163, da Lei nº 9.472/97.	05/08/2010